



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2477 Página: 15
Data: 20 / 07 / 2023

LEI Nº 3.623, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados, hipermercados e shoppings localizados no Município de Campo Largo reservarem vagas para autista, sinalizadas com o símbolo que os identifica, acrescentando o § 6º no art. 2º da Lei Municipal nº 1821, de 08 de março de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1821, de 08 de março de 2005, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos.

Art. 2º. Acrescenta o § 6º no art. 2º da Lei Municipal nº 1821, de 08 de março de 2005, com a seguinte redação:

(...)

§ 6º. Os supermercados, hipermercados e shoppings, localizados no município de Campo Largo, deverão reservar 2% (dois por cento) das vagas exigidas no quadro 1, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, próxima da entrada das edificações, para veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça, além de placa indicando "vaga para autistas", em conformidade com as normas técnicas vigentes. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de julho de 2023.

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeito Municipal